

PARECER DO RELATOR

RELATOR: *Eduardo Martins*

AUTUADO: Ary José dos Santos

PROCESSO: 05040000485/06

A.I. nº: 127551-6

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.124,74

MUNICÍPIO: Além Paraíba

DECISÃO DA CORAD: indeferimento

VALOR: R\$ 1.124,74

INFRAÇÃO COMETIDA: suprimir vegetação em área de preservação permanente às margens de curso d'água, com utilização de retroescavadeira com finalidade de limpeza de vala e drenagem de várzea, sem autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II e IV, item 3 do anexo e art. 10, II "a" da Lei 14.309/02

RECURSO: ( x ) TEMPESTIVO ( ) INTEMPESTIVO  
INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

**DECISÃO**

O recurso é tempestivo, sendo, portanto, passível da análise de seu mérito.

O autuado alega ter praticado uma obra em benefício da natureza, porém, o local em que foi praticada esta obra, é de preservação permanente, e a utilização desta área dependerá **sempre** de prévia e especial **autorização** do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

É certo que qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente, sem a devida autorização do órgão competente, é crime ambiental; portanto, opino pelo **indeferimento** do pedido, mantendo a decisão da CORAD.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2007.

Conselheiro do CA/IEF

*Eduardo Martins*

Diretor de Monitoramento e Fiscalização

Mariana Luísa Guedes Guardão – Estagiária de Direito